CONTRATO Nº 20190233

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.766.506/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) IOLEA COSTA DO COUTO NUNES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 512.864.752-87, residente na TV 13, ENTRE 7ª E 8ª, e de outro lado a firma MIDIA SEGURANÇA ELETRONICA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.025.802/0001-02, estabelecida à , Soure-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARIA DE ARAUJO MORAES JUNIOR, residente na TV DEZESSEIS, SN, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 020.923.652-31, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA,VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010899	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (Especificação : Multifuncional Laser Monocromática; Resolução de 2400x600dpi, Wi-Fi, Duplex Automático, Ciclo Mensal de Até 10.00 Páginas; Capacidade de entrada de folhas até 250 folhas; velocidade de impressão 30 ppm.)	UNIDADE	5,00	1.399,000	6.995,00
023027	NOTEBOOK TIPO 01 (Especificação :Polegadas da Tela 15.6",Sistema Operacional Windows 10,Processador Intel Core i5 Modelo Processador Intel Core i5 8250U Cache 6 MB L3 Cache Chipset Integrado (Intel), Memória RAM 8GB, HD 1TB, Placa de Som HD (High Definition) Audio, Placa de Vídeo Intel UHD Graphics 620 Integrada, Placa de Rede 10/100 LAN, Conexões HDMI, Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Alimentação Bivolt, Conteúdo da Embalagem 1 Computador portátil, 1 fonte adaptadora, Garantia do Fornecedor 12 Meses)	UNIDADE	15,00	2.900,000	43.500,00
023031	IMPRESSORA A LASER (Especificação :Multifuncional Laser Monocromática com Wireless e Rede Cabeada, Velocidade de impressão até 21 ppm, resolução de impressão até 2400x600 dpi, bandeja de entrada para no máximo 150 folhas)	UNIDADE	15,00	550,000	8.250,00
033882	COMPUTADOR SERVIDOR (Especificação : COMPUTADOR(SERVIDOR) Processador: MINIMO Intel Quad-Core Xeon X3220 Clock do Processador 3.2 (GHz): 2.40 Cache de Processador (L2): 8MB FSB (MHz):1066 Qtde de Processador Suportado:1 Memória Padrão: 8GB Memória Máxima: 8GB Slot de Memória Livre:	UNIDADE	3,00	5.660,000	16.980,00

	3 Slot de Memória Total: 4 Baias de Discos Livres: 3 Baias de Discos Ocupadas: 1 Disco Máximo: Disco Rígido Padrão: 1 Tb Interface de Disco: SATA Non-Hot controladora: SATA 6 Port (Raid 0/1) Mídia Óptica:DVD/RW; Placa de Rede (Mbps):10/100/1000 Porta paralela: Não Porta USB: 08 Slot PCI: 1 Slot PCIX: Não Slot PCI Express (PCI-E): 3 Fonte de Alimentação: Fonte Fixa; Gabinete: Torre Garantia: 1 ano on site..)				
033884	COMPUTADOR TIPO 02. (Especificação : COMPUTADOR COMPLETO, com monitor de 19,5 polegadas ou superior, LED, slim, processador Processador Intel Core I3 6300 3.8GHZ 4MB 6ª Geração ou similar, 4 GB de memória DDR4, unidade de disco rígido SATA 500GB, 2 portas frontais USB 3.0 externas, 2 portas traseira USB 2.0, RJ-45, HDMI, gravador de DVD, saída para fome ouvido, microfone embutido/entrada, saída no painel traseiro, teclado com entrada USB, mouse optico com entrada USB, caixa de som, Garantia mínima: 1 ano on site;)	UNIDADE	50,00	2.195,000	109.750,00
033885	MONITOR DE VIDEO 19,5" (Tipo de Monitor LED, Tamanho da tela 19,5",Resolução Máxima 1366x768, Pixel Pitch 0.3177 x 0.307, Brilho 200 cd/m2, Contraste 5.000.000:1, Ângulo de Visão 90ø; 65ø, Tempo de resposta 5ms, Pedestal incluso Sim, Caixas, acústicas embutidas Não, Conexões D-SUB, Cor do Produto Preto, Voltagem Bivolt, Conteúdo da Embalagem 1 Monitor, Acessórios: Cabo D-Sub , AC Adapter, Manual do Usuário Garantia do Fornecedor 12 Meses.)	UNIDADE	10,00	457,000	4.570,00
033888	ROTEADOR WIRELESS (Especificações: Igual ou superior ao T-link TP-Link Dual Band AC 1350 Archer C60-Hardware- Interface: 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps, Botões: Botão WPS/Reset Botão Wireless On/Off Botão Power On/Off- Antena: 3 Antenas de 2.4GHz 2 Antenas de 5GHz- Fonte de Alimentação Externa: 12VDC/1A- Versão: 2.0 Wireless:- Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz; IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz- Velocidades Wireless: 450Mbps(2.4GHz); 867Mbps(5GHz)- Frequência: Rede para Convidados 2.4GHz Rede para Convidados 5GHz- Potência de Transmissão: Máx de 13.5dBm (2.4GHz) Máx. 17dBm (5GHz)- Modos Wireless: Roteador Wireless WDS(Four Address) WDS(AP+APC)- Segurança Wireless: WEP WPAWPA-PSK-PSK Filtragem de MAC Wireless, Software:- QoS: WMM, Controle de Largura de Banda- Tipo de WAN: IP Dinâmico/IP Estático/PPPoE/ BigPond/ /L2TP(Acesso Duplo) /PPTP(Acesso	UNIDADE	5,00	267,000	1.335,00

	Duplo)- Gerenciamento: Controle de Acesso Gerenciamento Local Gerenciamento Remoto- DHCP: Servidor DHCP Cliente DHCP Cliente DHCP Reserva de Endereço- Controle de Acesso: Controle dos Pais Controle de Gerenciamento Local Lista de Clientes Acesso por Agendamento Regra de Gerenciamento,VPN Pass- Through:- PPTP- L2TP- IPSec(AH Head)- IPSec(ESP Head), Rede de Visitantes:- 2.4GHz guest network- 5GHz guest network, sistema Operacional:- Microsoft Windows XP/Vista/7/8/8.1/10 MAC OS, NetWare, UNIX ou Linux, Garantia: 12 meses de garantia.)					
033889	NO-BREAK 2200 VA BIVOLT (Aplicações/Equipamentos Áudio, Vídeo, Informática, Tomadas 6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A , Proteção de sobrecarga Sim, Potência Nominal 2200VA, Microprocessado Não,Estágios de regulação 4 estágios de regulação, Potência Máxima 2200VA, Rendimento/Autonomia 53mim com 25% carga, Indicador luminoso de rede Sim, Conexões Tomadas, Requisitos do Sistema Rede 115 / 127 / 220, Voltagem Bivolt,Garantia do Fornecedor 12 meses)	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
033890	NO-BREAK 1200 VA BIVOLT (Aplicações/Equipamentos CPU, Monitor, Impressora Multifuncional, Scanner, Periféricos, Ponto de Venda, Sistemas, Roteador, Câmera, Instrumentos Musicais, Telefone, Fax, PABX, Home Teather, LCD, DVD Player, Equipamento de Som, VOIP, Recarregadores, Games. Tomadas 6 tomadas,Microprocessado Sim,,Estágios de regulação 4 estagios, Potência Máxima 1200va, Rendimento/Autonomia 2 PC Onboard + 2 Monitor LCD 17¨ + 2 Impressora Jato de Tinta = 40 min, Indicador luminoso de rede Sim, Conexões Não informado pelo fornecedor,Requisitos do Sistema Rede elétrica 115 / 127 / 220 V Voltagem bivolt, Garantia do Fornecedor 12 meses)	UNIDADE	50,00	355,470	17.773,50
033891	MOUSE USB (Mouse óptico USB,Scroll macio, Design ergonômico, Compatível com: Windows 98, 2000, ME, XP, Vista, 7, MacOS x 9.0 ou superior, Resolução: 800 dpi)	UNIDADE	50,00	22,650	1.132,50
033892	TECLADO USB (Especificação :Padrão ABNT2 - Português BR,Quantidade de teclas 107 teclas, Interface Sim, Multimídia Não, Equipamentos compatíveis PC e Notebook, Requisitos do Sistema	UNIDADE	100,00	31,640	3.164,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Todos as versões do sistema operacional Windows, Garantia do Fornecedor 12 meses)				
033894	PEN DRIVER (32gigas, classe A)	UNIDADE	50,00	91,660	4.583,00
033895	Adaptador de Tomadas 3 PINOS	UNIDADE	50,00	6,560	328,00
033896	Extensão 5 Metros	UNIDADE	100,00	21,500	2.150,00
033897	SUPORTE DE TETO EM AÇO PARA PROJETOR (Suporte de TETO UNIVERSAL para Projetor, Altura Regulável de 30 a 50 cms,Possui Sistema de Fixação UNIVERSAL adaptando-se a TODOS os Projetores do mercado que possuem ao menos 3 pontos para fixação.Suporta até:15,0 kgs, Desenvolvido em Aço Carbono e revestido com Pintura Epóxi (Eletrostática), Distância do teto:Minima: 30 cms Maximoa 50 cms, Tipo de Fixação: UNIVERSAL, Cores: Branco - Preto - Prata,Acompanha: buchas, parafusos e arruelas para fixação.)	UNIDADE	10,00	131,830	1.318,30

VALOR GLOBAL R$ 229.329,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 229.329,30 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Julho de 2019 extinguindo-se em 23 de Julho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1414.123610010.2.065 Manutencao do Ensino Fundamental 40%- FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 216.636,80, Exercício 2019 Atividade 1414.123610010.2.065 Manutencao do Ensino Fundamental 40%- FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 12.692,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00021, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IOLEA COSTA DO COUTO NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 23 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:29766506000198

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:29766506000198
2019.07.23 19:31:31 -03'00'

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98
CONTRATANTE

MIDIA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI ME:27025802000102

Digitally signed by MIDIA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI ME:27025802000102
Date: 2019.07.23 16:52:27 -03'00'

MIDIA SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ 27.025.802/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1._____ 2._____